
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Modifica o artigo 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2020 – Mensagem nº 16/2020 que altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Mato Grosso que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Até que sejam editadas as leis mencionadas no art. 140-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, os filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, terão suas aposentadorias regidas na forma disposta nas normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do §7º do art. 10 da referida Emenda.”

JUSTIFICATIVA

As regras aprovadas na Emenda Constitucional 103/2020 devem ser aplicadas somente aos novos servidores que ingressarem no serviço público estadual, aplicar uma regra que poderá ser mais danosa ao servidor, enquanto não aprovada lei que definam os critérios a serem usados, poderá causar grave distorção em relação ao momento de aposentadoria dos servidores, pois a regra a ser editada poderá ser mais benéfica. Assim, manter a regra atual se faz necessário, pois é o limite superior, em geral não haverá mais benefício com a aplicação de novas regras para concessão e cálculo de benefício de aposentadoria para os servidores.

Nessa toada, apresento a presente emenda e conto com apoio dos nobres pares pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2020

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

João Batista
Deputado Estadual